representante da PM, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 31) N.º 099/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente THALES DIAS RUFINO e Relator Wellington Carpegiane Lima de Souza, Conselheiro Titular representante do município de Marabá - relato lido por Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente representante da PM, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 32) N.º 101/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente JOEL DOMINGOS FERREIRA DA SILVA e Relator Wellington Carpegiane Lima de Souza, Conselheiro Titular representante do município de Marabá - relato lido por Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente representante da PM, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 33) N.º 102/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente JOEL DOMINGOS FERREIRA DA SILVA e Relator Wellington Carpegiane Lima de Souza, Conselheiro Titular representante do município de Marabá - relato lido por Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente representante da PM, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 34) N.º 103/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente JOEL DOMINGOS FERREIRA DA SILVA e Relator Wellington Carpegiane Lima de Souza, Conselheiro Titular representante do município de Marabá - relato lido por Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente representante da PM, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 35) N.º 104/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente JOEL DOMINGOS FERREIRA DA SILVA e Relator Wellington Carpegiane Lima de Souza, Conselheiro Titular representante do município de Marabá - relato lido por Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente representante da PM, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 36) N.º 110/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente CLEOMILSON SILVA DA SILVA e Relator Wellington Carpegiane Lima de Souza, Conselheiro Titular representante do município de Marabá - relato lido por Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente representante da PM, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 37) N.º 111/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente CLEOMILSON SILVA DA SILVA e Relator Wellington Carpegiane Lima de Souza, Conselheiro Titular representante do município de Marabá - relato lido por Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente representante da PM, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 38) N.º 112/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente CLEOMILSON SILVA DA SILVA e Relator Wellington Carpegiane Lima de Souza, Conselheiro Titular representante do município de Marabá - relato lido por Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente representante da PM, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 39) N.º 113/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente CLEOMILSON SILVA DA SILVA e Relator Wellington Carpegiane Lima de Souza, Conselheiro Titular representante do município de Marabá - relato lido por Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente representante da PM, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 40) N.º 114/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente CLEOMILSON SILVA DA SILVA e Relator Wellington Carpegiane Lima de Souza, Conselheiro Titular representante do município de Marabá - relato lido por Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente representante da PM, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 41) N.º 115/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente CLEOMILSON SILVA DA SILVA e Relator Wellington Carpegiane Lima de Souza, Conselheiro Titular representante do município de Marabá - relato lido por Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente representante da PM, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 42) N.º 116/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente CLEOMILSON SILVA DA SILVA e Relator Wellington Carpegiane Lima de Souza, Conselheiro Titular representante do município de Marabá - relato lido por Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente representante da PM, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 43) N.º 117/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente CLEOMILSON SILVA DA SILVA e Relator Wellington Carpegiane Lima de Souza, Conselheiro Titular representante do município de Marabá - relato lido por Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente representante da PM, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 44) N.º 118/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente RAIMUNDO LUIZ DE SENA FARIAS e Relator Wellington Carpegiane Lima de Souza, Conselheiro Titular representante do município de Marabá - relato lido por Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente representante da PM, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito devendo o Auto de Infração nº A515388439 ser CANCELADO todos os seus efeitos recorrentes. 45) N.º 119/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA. 46) N.º 120/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA. 47) N.º 121/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA. 48) N.º 122/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA. 49) N.º 123/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito, devendo o Auto de Infração nº S0407340 ser CANCELADO e todos os seus efeitos recorrentes. 50) N.º 124/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA. 51) N.º 125/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA. 52) N.º 126/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA. 53) N.º 127/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA. 54) N.º 128/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA. 55) N.º 129/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA. 56) N.º 130/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito, devendo o Auto de Infração nº S0404846 ser CANCELADO e todos os seus efeitos recorrentes. 57) N.º 131/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA. 58) N.º 132/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA. 59) N.º 133/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA. 60) N.º 134/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA. 61) N.º 135/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA. 62) N.º 136/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA. 63) N.º 137/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA. 64) N.º 138/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito, devendo o Auto de Infração nº A59436526 ser CANCELADO e todos os seus efeitos recorrentes. 65) N.º 139/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA. 66) N.º 140/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA. 67) N.º 141/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por